



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Art. 51, inciso III e Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maués **DECRETA** e eu **SANCIONO** a Lei Municipal nº 429, de 30 de junho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Maués, Estado do Amazonas, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

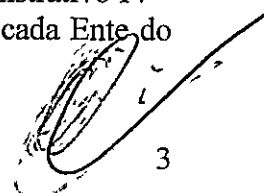
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



3



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

4



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS
RECEITAS E DESPESAS**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286/2019, de 07 de maio de 2019.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal estiver autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60% da despesa fixada, 100% para suplementação por excesso de arrecadação e 100% para o superávit financeiro conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

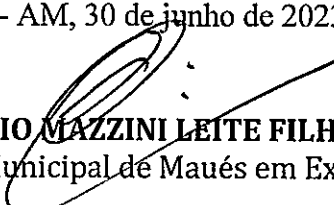
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 “A” da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 – De conformidade com o estabelecido pelo § 2º do Art. 168 da CF, incluído pela emenda complementar 109/21, os saldos financeiros descomprometidos que remanescerem, oriundos do duodécimo ao legislativo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas de repasse concedido no ano seguinte.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maués - AM, 30 de junho de 2023.


SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTE	191.884.383,25	238.729.544,55	183.369.818,60	191.053.345,31	198.275.161,78	205.611.342,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	8.685.016,30	12.631.457,36	8.902.328,81	9.260.202,42	9.610.238,09	9.965.816,90
IMPOSTOS	6.502.490,14	10.184.328,26	6.803.330,60	7.076.824,49	7.344.328,47	7.616.068,63
Imposto Sobre o Patrimônio	602.770,18	789.185,69	838.292,24	871.991,59	904.952,88	938.436,14
Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	16.967,27	17.990,51	13.425,05	13.964,74	14.492,61	15.028,84
Imp.s/a Prop. Territ. Rural-Mun.Conv- Princ.	16.967,27	17.990,51	13.425,05	13.964,74	14.492,61	15.028,84
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	490.361,09	630.059,44	739.100,05	768.811,87	797.872,96	827.394,26
IPTU - Principal	490.361,09	630.059,44	739.100,05	768.811,87	797.872,96	827.394,26
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	95.441,82	141.135,74	85.767,14	89.214,98	92.587,31	96.013,04
ITBI - Principal	95.441,82	141.135,74	85.767,14	89.214,98	92.587,31	96.013,04
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.572.491,85	5.424.480,41	2.399.281,26	2.495.732,36	2.590.071,05	2.685.903,68
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.572.491,85	5.424.480,41	2.399.281,26	2.495.732,36	2.590.071,05	2.685.903,68
IRRF - Trabalho	1.971.041,89	4.502.249,24	1.459.697,59	1.518.377,43	1.575.772,10	1.634.075,67
IRRF - Outros Rendimentos	601.449,96	922.231,17	939.583,67	977.354,93	1.014.298,95	1.051.828,01
Impostos Sobre Serviços	3.327.228,11	3.970.662,16	3.565.757,10	3.709.100,54	3.849.304,54	3.991.728,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	3.327.228,11	3.970.662,16	3.565.757,10	3.709.100,54	3.849.304,54	3.991.728,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	3.327.228,11	3.970.662,16	3.565.757,10	3.709.100,54	3.849.304,54	3.991.728,81
TAXAS	492.060,01	521.430,39	653.789,74	680.072,08	705.778,81	731.892,62
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	355.032,01	420.854,37	315.213,27	327.884,84	340.278,89	352.869,20
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	355.032,01	420.854,37	315.213,27	327.884,84	340.278,89	352.869,20
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	262.694,75	326.108,59	270.970,70	281.863,72	292.518,17	303.341,34
Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	11.274,03	11.224,67	9.378,60	9.755,62	10.124,38	10.498,98
Taxas de Inspeção, Contr.e FISC. - Dívida Ativa	51.684,56	62.654,70	34.863,97	36.265,50	37.636,34	39.028,88
Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Div.Ativa	29.378,67	20.866,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	137.028,00	100.576,02	338.576,47	352.187,24	365.499,92	379.023,42
Taxas pela Prestação de Serviços	137.028,00	100.576,02	338.576,47	352.187,24	365.499,92	379.023,42
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	137.028,00	100.576,02	338.576,47	352.187,24	365.499,92	379.023,42
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.690.466,15	1.925.698,71	1.445.208,47	1.503.305,85	1.560.130,81	1.617.855,65
Contribuição de Melhoria	1.690.466,15	1.925.698,71	1.445.208,47	1.503.305,85	1.560.130,81	1.617.855,65
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	1.690.466,15	1.925.698,71	1.445.208,47	1.503.305,85	1.560.130,81	1.617.855,65
Contrib. de Melhoria p/ Exp. da Rede de Ilumin.	1.690.466,15	1.925.698,71	1.445.208,47	1.503.305,85	1.560.130,81	1.617.855,65
CONTRIBUIÇÕES	1.137.162,42	5.123.300,89	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78	3.639.649,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	3.567.136,26	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78	3.639.649,93

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	0,00	3.567.136,26	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	0,00	3.567.136,26	0,00	0,00	0,00
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	0,00	3.567.136,26	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência	0,00	0,00	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78
Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78
Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.137.162,42	1.556.164,63	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	1.137.162,42	1.556.164,63	0,00	0,00	0,00
Outras Contr. Econômicas - Principal	1.137.162,42	1.556.164,63	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.566.888,28	4.856.421,68	1.915.635,89	1.992.644,45	2.067.966,41
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	9.827,31	10.583,60	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	9.827,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	9.827,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	10.583,60	0,00	0,00	0,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas	0,00	10.583,60	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos	0,00	10.583,60	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos Principal	0,00	10.583,60	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.557.060,97	4.845.838,08	1.915.635,89	1.992.644,45	2.067.966,41
Juros e Correções Monetárias	1.557.060,97	4.845.838,08	1.915.635,89	1.992.644,45	2.067.966,41
Remuneração de Depósitos Bancários	1.557.060,97	2.576.184,17	1.593.668,37	1.657.733,84	1.720.396,18
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	1.557.060,97	2.576.184,17	1.593.668,37	1.657.733,84	1.720.396,18
Remuneração. dos Recursos do RPPS	0,00	2.269.653,91	0,00	0,00	0,00
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	0,00	2.269.653,91	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	0,00	0,00	321.967,52	334.910,61	347.570,23
Remun. Rec. Prop. Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	321.967,52	334.910,61	347.570,23
RECEITA DE SERVIÇOS	1.510.061,68	1.878.818,07	1.851.584,65	1.926.018,35	1.998.821,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.510.061,68	1.878.818,07	1.851.584,65	1.926.018,35	1.998.821,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.510.061,68	1.878.818,07	1.851.584,65	1.926.018,35	1.998.821,84
Serviços de Fornecimento de Água	1.510.061,68	1.878.818,07	1.851.584,65	1.926.018,35	1.998.821,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193.137.567,21	230.098.492,71	182.831.805,75	190.493.704,35	197.694.366,38
Transferências da União e suas Entidades	101.208.334,70	129.012.145,10	98.206.220,53	102.466.170,60	106.339.391,85
Transferências Decorrentes de Participação na Recelt	37.941.334,43	47.873.419,09	40.063.688,26	41.674.248,52	43.249.535,11

44.849.767,38

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.932.119,31	47.865.361,78	40.053.661,62	41.663.818,81	43.238.711,16	44.838.543,48
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	36.326.924,48	44.158.251,42	37.801.564,52	39.321.187,41	40.807.528,29	42.317.406,84
Cota Parte do FPM Principal	36.326.924,48	44.158.251,42	37.801.564,52	39.321.187,41	40.807.528,29	42.317.406,84
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	199.065,29	1.899.403,24	2.252.097,10	2.342.631,40	2.431.182,87	2.521.136,64
Cota Parte do FPM 1% Dezembro	199.065,29	1.899.403,24	2.252.097,10	2.342.631,40	2.431.182,87	2.521.136,64
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.406.129,54	1.807.707,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do FPM 1% Julho	1.406.129,54	1.807.707,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	9.215,12	8.057,31	10.026,64	10.429,71	10.823,95	11.224,44
Cota Parte do ITR	9.215,12	8.057,31	10.026,64	10.429,71	10.823,95	11.224,44
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	715.822,24	1.097.280,48	801.890,18	834.126,17	865.656,14	897.685,42
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	715.822,24	1.097.280,48	801.890,18	834.126,17	865.656,14	897.685,42
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	715.822,24	1.097.280,48	801.890,18	834.126,17	865.656,14	897.685,42
Cota Parte do FEP	715.822,24	1.097.280,48	801.890,18	834.126,17	865.656,14	897.685,42
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	37.738.705,72	32.169.757,16	31.960.786,31	33.245.609,92	34.502.293,98	35.778.878,87
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	37.738.705,72	32.111.495,42	31.960.786,31	33.245.609,92	34.502.293,98	35.778.878,87
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	16.800.916,86	23.677.675,07	16.684.918,47	17.355.652,19	18.011.695,84	18.678.128,59
Transf. Rec. Bloco Manut. das ASPS - Atenção Pri	16.800.916,86	23.677.675,07	16.684.918,47	17.355.652,19	18.011.695,84	18.678.128,59
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	9.749.630,19	7.227.127,47	9.087.741,85	9.453.069,07	9.810.395,08	10.173.379,70
Transf. Rec. Bloco Manut. das ASPS - Atenção Esp	9.749.630,19	7.227.127,47	9.087.741,85	9.453.069,07	9.810.395,08	10.173.379,70
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	549.935,61	761.914,08	635.817,57	661.377,44	686.377,51	711.773,48
Transf. Rec. Bloco Manut. das ASPS - Vig. em Sau	549.935,61	761.914,08	635.817,57	661.377,44	686.377,51	711.773,48
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	383.430,00	444.778,80	427.308,42	444.486,22	461.287,80	478.355,45
Transf. Rec. Bloco Manut. das ASPS - Assist. Far	383.430,00	444.778,80	427.308,42	444.486,22	461.287,80	478.355,45
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Bloco Manut. das ASPS - Gestão do S	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	10.241.793,06	0,00	5.125.000,00	5.331.025,00	5.532.537,75	5.737.241,65
Transf. Rec. Bloco Manut. das ASPS - Outros Prog	10.241.793,06	0,00	5.125.000,00	5.331.025,00	5.532.537,75	5.737.241,65
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	58.261,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturaçã	0,00	43.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Bloco Estrut. das RSPS - Atenção Pr	0,00	43.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturaçã	0,00	14.629,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Bloco Estrut. das RSPS - Atenção Es	0,00	14.629,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	3.710.328,47	3.739.031,96	4.003.192,55	4.164.120,89	4.321.524,67	4.481.421,08

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Transferências do Salário-Educação	1.553.277,41	1.725.761,06	1.584.721,75	1.648.427,56	1.710.738,12	1.774.035,43
Transferências do Salário Educação QSE	1.553.277,41	1.725.761,06	1.584.721,75	1.648.427,56	1.710.738,12	1.774.035,43
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	39.960,00	38.640,00	56.831,64	59.116,27	61.350,87	63.620,85
Transferências do PDDE	39.960,00	38.640,00	56.831,64	59.116,27	61.350,87	63.620,85
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	1.167.309,00	1.079.244,00	1.317.002,67	1.369.946,18	1.421.730,15	1.474.334,17
PNAE	1.167.309,00	1.079.244,00	1.317.002,67	1.369.946,18	1.421.730,15	1.474.334,17
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	949.782,06	895.386,90	1.044.636,49	1.086.630,88	1.127.705,53	1.169.430,63
Transporte Escolar - PNATE	949.782,06	895.386,90	1.044.636,49	1.086.630,88	1.127.705,53	1.169.430,63
Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	18.449.088,09	32.971.795,32	16.569.963,11	17.236.075,63	17.887.599,28	18.549.440,46
Transferências de Recursos da Complementação da Uni	18.449.088,09	32.971.795,32	16.569.963,11	17.236.075,63	17.887.599,28	18.549.440,46
Transferências de Recursos de Complementação da Un	3.408.785,45	14.228.840,05	3.293.163,11	3.425.548,27	3.555.033,99	3.686.570,25
Transf. Rec. Complem. Fundeb - VAAT	3.408.785,45	14.228.840,05	3.293.163,11	3.425.548,27	3.555.033,99	3.686.570,25
Transferências de Recursos de Complementação da Un	15.040.302,64	18.742.955,27	13.276.800,00	13.810.527,36	14.332.565,29	14.862.870,21
Transf. Rec. Complem. Fundeb - VAAF	15.040.302,64	18.742.955,27	13.276.800,00	13.810.527,36	14.332.565,29	14.862.870,21
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	1.227.126,15	9.709.538,09	1.113.141,93	1.469.950,24	1.525.514,36	1.581.958,39
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	1.227.126,15	9.709.538,09	1.113.141,93	1.469.950,24	1.525.514,36	1.581.958,39
Transferências de Recursos do FNAS	1.227.126,15	9.709.538,09	1.113.141,93	1.469.950,24	1.525.514,36	1.581.958,39
Transferências de Convênios da União e de Suas Entid	0,00	0,00	915.426,68	952.226,83	988.221,00	1.024.785,18
Transferências de Convênios da União para o Sistema	0,00	0,00	915.426,68	952.226,83	988.221,00	1.024.785,18
Transferências da Atenção Básica à Saúde	0,00	0,00	915.426,68	952.226,83	988.221,00	1.024.785,18
Outras Transferências de Recursos da União	1.425.929,60	1.451.323,00	2.778.131,51	2.889.812,40	2.999.047,31	3.110.012,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração -	0,00	0,00	69.109,42	71.887,62	74.604,97	77.365,35
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração	0,00	0,00	69.109,42	71.887,62	74.604,97	77.365,35
Outras Transferências de Recursos da União e de sua	1.425.929,60	1.451.323,00	2.709.022,09	2.817.924,78	2.924.442,34	3.032.646,71
Outras Transferências de Recursos da União - Pri	1.425.929,60	1.391.200,00	2.709.022,09	2.817.924,78	2.924.442,34	3.032.646,71
ADO Lei Complementar 176/2020	0,00	60.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT	47.717.984,62	51.252.313,61	40.439.035,34	42.064.684,56	43.654.729,64	45.269.954,64
Participação na Receita dos Estados e Distrito Feder	36.590.429,41	38.803.556,04	39.126.396,58	40.699.277,72	42.237.710,42	43.800.505,71
Cota-Parte do ICMS	36.231.083,68	38.374.035,78	38.721.656,79	40.278.267,39	41.800.785,90	43.347.414,98
Cota Parte do ICMS	36.231.083,68	38.374.035,78	38.721.656,79	40.278.267,39	41.800.785,90	43.347.414,98
Cota-Parte do IPVA	218.811,08	278.256,35	242.394,56	252.138,82	261.669,67	271.351,45
Cota Parte do IPVA	218.811,08	278.256,35	242.394,56	252.138,82	261.669,67	271.351,45
Cota-Parte do IPI - Municípios	107.857,85	100.705,43	142.283,86	148.003,67	153.998,21	159.281,34

21

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Cota Parte do IPI	107.857,85	100.705,43	142.283,86	148.003,67	153.598,21	159.281,34
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domini	32.676,80	50.558,48	20.061,37	20.867,84	21.656,64	22.457,94
Cota Parte do CIDE	32.676,80	50.558,48	20.061,37	20.867,84	21.656,64	22.457,94
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	492.056,51	1.182.629,63	488.577,15	508.217,95	527.428,59	546.943,45
Transferência da Cota-parte da Compensação Financei	0,00	508.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Decorrentes de Compensações	0,00	508.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financ. p/E	0,00	508.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do Royalties	492.056,51	674.003,47	488.577,15	508.217,95	527.428,59	546.943,45
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	76.042,64	5.152.569,59	85.000,00	88.417,00	91.759,16	95.154,25
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	76.042,64	5.152.569,59	85.000,00	88.417,00	91.759,16	95.154,25
Transferências de Recursos do SUS	76.042,64	5.152.569,59	85.000,00	88.417,00	91.759,16	95.154,25
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	4.078.596,00	1.364.658,00	239.061,61	248.671,89	258.071,69	267.620,34
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	4.078.596,00	1.364.658,00	239.061,61	248.671,89	258.071,69	267.620,34
Transf. de Convênios dos Estados e suas Entidade	4.078.596,00	1.364.658,00	239.061,61	248.671,89	258.071,69	267.620,34
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	6.480.860,06	4.748.900,35	500.000,00	520.100,00	539.759,78	559.730,89
Transferências de Estados destinadas à Assistência	541.805,84	635.742,35	500.000,00	520.100,00	539.759,78	559.730,89
Transf. de Estados destin. à Assistência - Princ	541.805,84	635.742,35	500.000,00	520.100,00	539.759,78	559.730,89
Outras Transferências dos Estados e DF	5.939.054,22	4.113.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	5.939.054,22	4.113.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	300.000,00	600.000,00	624.120,00	647.711,74	671.677,07
Transferências de Convênios de Instituições Privada	0,00	300.000,00	600.000,00	624.120,00	647.711,74	671.677,07
Outras Transferências de Instituições Privadas -	0,00	300.000,00	600.000,00	624.120,00	647.711,74	671.677,07
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	44.211.247,89	49.534.034,00	43.586.549,88	45.338.729,19	47.052.533,15	48.793.476,88
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	44.211.247,89	49.534.034,00	43.586.549,88	45.338.729,19	47.052.533,15	48.793.476,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	44.211.247,89	49.534.034,00	43.586.549,88	45.338.729,19	47.052.533,15	48.793.476,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Primárias Principal	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.096.312,48	21.382.700,31	50.276.502,59	52.297.617,99	54.274.467,95	56.282.623,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	8.250.000,00	37.000.000,00	38.487.400,00	39.942.223,72	41.420.086,00

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		8.250.000,00	37.000.000,00	38.487.400,00	39.942.223,72	41.420.086,00
Operações de Crédito Contratuais - Merc.Interno	0,00	8.250.000,00	37.000.000,00	38.487.400,00	39.942.223,72	41.420.086,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.096.312,48	13.132.700,31	13.276.502,59	13.810.217,99	14.332.244,23	14.862.537,27
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	19.350.724,91	7.408.518,38	13.276.502,59	13.810.217,99	14.332.244,23	14.862.537,27
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	343.745,01	2.500.000,00	2.600.500,00	2.698.798,90	2.798.654,46
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	343.745,01	2.500.000,00	2.600.500,00	2.698.798,90	2.798.654,46
Transferências de Recursos do Bloco de Investime	0,00	343.745,01	2.500.000,00	2.600.500,00	2.698.798,90	2.798.654,46
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	0,00	0,00	2.450.000,00	2.548.490,00	2.644.822,92	2.742.681,37
Transferências de Recursos Destinados a Programas d	0,00	0,00	2.450.000,00	2.548.490,00	2.644.822,92	2.742.681,37
Transferências para o Programa de Apoio ao Transpo	0,00	0,00	2.450.000,00	2.548.490,00	2.644.822,92	2.742.681,37
Transf. de Recursos Destinados a Prog. de Educaç	0,00	0,00	2.450.000,00	2.548.490,00	2.644.822,92	2.742.681,37
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	500.088,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	500.088,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist.	500.088,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entid	18.850.636,02	6.323.461,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a P	18.850.636,02	6.323.461,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Conv. Destinados a Prog. de Infra-Est	18.850.636,02	6.323.461,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de sua	0,00	741.311,58	8.326.502,59	8.661.227,99	8.988.622,41	9.321.201,44
Outras Transferências de Recursos da União e de	0,00	741.311,58	8.326.502,59	8.661.227,99	8.988.622,41	9.321.201,44
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	3.745.587,57	5.724.181,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	188.351,17	1.092.299,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	188.351,17	1.092.299,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos do Sistema Unico de Saude	188.351,17	1.092.299,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	3.557.236,40	3.757.330,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF	3.557.236,40	3.757.330,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	874.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	874.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Recursos dos Estados - Princip	0,00	874.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.784.260,46	5.634.898,40	6.802.571,96	7.076.035,35	7.343.509,49	7.615.219,34
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.784.260,46	5.634.898,40	6.802.571,96	7.076.035,35	7.343.509,49	7.615.219,34
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.784.260,46	5.634.898,40	6.802.571,96	7.076.035,35	7.343.509,49	7.615.219,34
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	7.784.260,46	5.634.898,40	6.802.571,96	7.076.035,35	7.343.509,49	7.615.219,34
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Prínc.	7.784.260,46	5.634.898,40	6.802.571,96	7.076.035,35	7.343.509,49	7.615.219,34

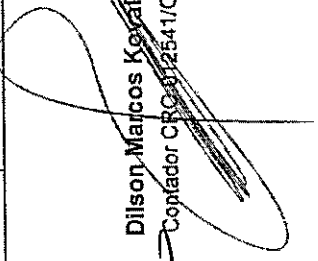
Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-14.578.728,17	-16.518.597,77	-15.382.786,33	-16.001.174,33	-16.806.018,72	-17.220.441,42
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-7.267.178,48	-8.768.904,33	-7.561.517,69	-7.865.490,70	-8.162.806,25	-8.464.830,08
Dedução da Participação na Receita da União	-7.267.178,48	-8.768.904,33	-7.561.517,69	-7.865.490,70	-8.162.806,25	-8.464.830,08
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-7.265.384,62	-8.767.292,93	-7.560.312,90	-7.864.237,48	-8.161.505,66	-8.463.481,37
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-1.793,86	-1.611,40	-1.204,79	-1.253,22	-1.300,59	-1.348,71
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-7.311.549,69	-7.749.693,44	-7.821.268,64	-8.135.683,63	-8.443.212,47	-8.755.611,34
Dedução das Transferências dos Estados	-7.311.549,69	-7.749.693,44	-7.821.268,64	-8.135.683,63	-8.443.212,47	-8.755.611,34
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-7.311.549,69	-7.749.693,44	-7.821.268,64	-8.135.683,63	-8.443.212,47	-8.755.611,34
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.246.216,70	-7.674.807,56	-7.744.331,36	-8.055.653,48	-8.360.157,18	-8.669.483,00
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-43.761,44	-54.744,79	-48.479,45	-50.428,32	-52.334,51	-54.270,89
Dedução da Cota-Parte do IPI Municipios - Princi	-21.571,55	-20.141,09	-28.467,83	-29.601,83	-30.720,78	-31.857,45
Total	222.764.956,19	265.747.143,26	240.448.893,15	250.426.998,65	259.893.139,22	269.509.185,41

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal


Sérgio Muzzini Leite-Filho
Prefeito de Maués em Exercício


Dilson Marcos Kowalski
Contador CRC 012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	184.456.668,12	249.727.799,62	161.222.150,93	168.015.341,40	174.366.321,37	180.817.875,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.645.950,97	112.901.820,12	83.637.800,45	87.000.040,03	90.288.641,55	93.629.321,28
Aplicações Diretas	94.645.950,97	112.901.820,12	83.637.800,45	87.000.040,03	90.288.641,55	93.629.321,28
Aposent.do RPPS, Reser.e Refor. Remun.Militares	4.509.192,06	6.120.676,46	3.370.445,86	3.505.937,78	3.638.462,23	3.773.085,33
Pensões do RPPS e do Militar	1.722.733,53	2.113.598,22	1.400.000,00	1.456.280,00	1.511.327,38	1.567.246,49
Contratação por Tempo Determinado	18.854.223,43	30.095.695,52	29.816.558,13	31.015.183,77	32.187.557,72	33.378.497,36
Outros Benefícios Previd.do Servidor ou Militar	0,00	0,00	600.000,00	624.120,00	647.711,74	671.677,07
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	56.272.798,05	59.117.051,35	32.997.105,70	34.323.589,35	35.621.021,03	36.938.998,80
Obrigações Patronais	6.633.101,83	9.403.947,25	7.940.777,40	8.259.996,65	8.572.224,52	8.889.396,84
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	125.000,00	130.025,00	134.939,94	139.932,72
Sentenças Judiciais	1.345.314,22	247.385,43	495.973,38	515.911,51	535.412,97	555.223,25
Despesas de Exercícios Anteriores	20.074,07	19.545,90	370.000,00	384.874,00	399.422,25	414.200,88
Indenizações Restituições Trabalhistas	153.457,18	148.021,80	663.000,00	689.652,60	715.721,46	742.203,14
Obrigações Patronais	5.135.056,60	5.625.565,35	5.858.939,98	6.094.469,37	6.324.840,31	6.558.859,40
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.332,84	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.403,96	128.379,61	304.125,33	316.351,17	328.309,25	340.456,70
Aplicações Diretas	31.403,96	128.379,61	304.125,33	316.351,17	328.309,25	340.456,70
Juros sobre a Dívida por Contrato	89.779.313,19	136.697.599,89	77.280.225,15	80.698.950,20	83.749.370,57	86.848.097,33
Transf. a Instit.Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	80.000,00	449.349,54	467.413,39	485.081,61	503.029,62
Subvenções Sociais	0,00	80.000,00	449.349,54	467.413,39	485.081,61	503.029,62
Aplicações Diretas	89.779.313,19	136.617.599,89	76.830.875,61	80.231.536,81	83.264.288,96	86.345.067,71
Contratação por Tempo Determinado	858.177,34	921.957,00	999.041,84	1.039.203,32	1.078.485,21	1.118.389,16
Outros Benefícios Assistenciais Servidor	0,00	52.675,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	430.164,66	568.512,00	2.938.130,00	3.056.242,83	3.171.768,82	3.289.124,26
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	50.000,00	52.010,00	53.975,98	55.973,09
Material de Consumo	40.519.213,43	64.182.393,35	27.181.013,84	28.585.750,60	29.666.291,94	30.763.944,86
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp.e Outras	10.000,00	180.500,00	455.000,00	473.291,00	491.181,40	509.355,11
Material de Distribuição Gratuita	2.811.548,49	10.754.425,18	2.940.996,27	3.059.224,32	3.174.862,99	3.292.332,90
Passagens e Despesas com Locomoção	3.618.462,80	7.683.806,04	6.329.631,64	6.584.082,83	6.832.961,18	7.085.780,70
Serviços de Consultoria	355.500,00	271.580,00	2.572.000,00	2.675.394,40	2.776.524,31	2.879.255,72
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	704.086,00	964.681,38	11.327.624,76	11.782.995,28	12.228.392,53	12.680.843,10
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	36.982.493,51	46.412.889,90	18.535.613,73	19.280.745,40	20.009.557,57	20.749.911,19
Auxílio-Alimentação	279.250,00	311.600,00	300.000,00	312.060,00	323.855,87	335.838,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.663.347,13	1.979.038,76	716.000,00	744.783,20	772.936,02	801.534,85

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas	966.575,00	568.414,17	982.465,26	1.021.960,36	1.060.590,46	1.099.832,29
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	207.026,62	215.349,09	223.489,29	231.758,39
Despesas de Exercícios Anteriores	163.354,11	265.014,08	1.229.000,00	1.278.405,80	1.326.729,56	1.375.818,56
Indenizações e Restituições	427.140,72	1.500.112,27	67.331,65	70.038,38	72.685,83	75.375,19
DESPESAS DE CAPITAL	23.034.715,03	52.440.693,80	73.102.979,32	76.041.719,08	78.916.096,02	81.835.991,56
INVESTIMENTOS	21.032.237,57	49.007.658,91	71.342.126,47	74.210.079,94	77.015.220,92	79.864.784,09
Aplicações Diretas	21.032.237,57	49.007.658,91	71.342.126,47	74.210.079,94	77.015.220,92	79.864.784,09
Obras e Instalações	13.206.265,64	44.462.845,44	54.999.127,65	57.210.092,57	59.372.634,06	61.569.421,53
Equipamentos e Material Permanente	7.748.042,64	4.526.284,47	16.342.998,82	16.999.987,37	17.642.586,86	18.295.362,56
Aquisição de Imóveis	61.020,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	16.908,75	18.529,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	1.196.000,00	1.209.000,00	336.936,98	350.481,85	363.730,06	377.188,07
Aplicações Diretas	1.196.000,00	1.209.000,00	336.936,98	350.481,85	363.730,06	377.188,07
Conces.de Empréstimos e Financiamentos	1.196.000,00	1.209.000,00	336.936,98	350.481,85	363.730,06	377.188,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	806.477,46	2.224.034,89	1.423.915,87	1.481.157,29	1.537.145,04	1.594.019,40
Aplicações Diretas	806.477,46	2.224.034,89	1.423.915,87	1.481.157,29	1.537.145,04	1.594.019,40
Principal da Dívida Contratual Resgatado	806.477,46	2.224.034,89	1.423.915,87	1.481.157,29	1.537.145,04	1.594.019,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	6.123.762,90	6.369.938,17	6.610.721,83	6.855.318,54
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	6.123.762,90	6.369.938,17	6.610.721,83	6.855.318,54
Reserva de Contingência	0,00	0,00	6.123.762,90	6.369.938,17	6.610.721,83	6.855.318,54
Total	207.491.383,15	302.168.493,42	240.448.893,15	250.426.998,55	259.893.139,22	269.509.185,41

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal

Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC 02541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués
ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.b - Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade, Programa e Projeto/Atividade

Página: 50

Em Real (R\$)

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2021	2022		2023	2024	2025	2026

09 RESERVA DE CONTINGENCIA

09.001 RESERVA DE CONTINGENCIA

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.9.001 RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.99 Reserva de Contingência

	0,00	0,00	0,00	2.326.415,69	2.419.937,60	2.511.411,24	2.604.333,46
Total do Projeto/Atividade	0,00	0,00	0,00	2.326.415,69	2.419.937,60	2.511.411,24	2.604.333,46
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	2.326.415,69	2.419.937,60	2.511.411,24	2.604.333,46
Total do Órgão	0,00	0,00	0,00	2.326.415,69	2.419.937,60	2.511.411,24	2.604.333,46
Total Geral	207.491.383,15	302.168.493,42	240.448.893,15	250.426.998,65	259.893.139,22	269.509.185,41	


Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício


Carlos Marcos Kovalski
Contador - CRC-AM 012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	191.884.333,25	238.729.544,55	183.369.818,60	191.053.345,31	198.275.161,78	205.611.342,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.685.016,30	12.631.457,36	8.902.328,81	9.260.202,42	9.610.238,09	9.965.816,90
Contribuições	1.137.162,42	5.123.300,89	3.251.249,83	3.381.950,07	3.509.787,78	3.639.649,93
Receita Patrimonial	1.566.888,28	4.856.421,68	1.915.635,89	1.992.644,45	2.067.966,41	2.144.481,17
Aplicações Financeiras (II)	1.557.060,97	4.845.838,08	1.915.635,89	1.992.644,45	2.067.966,41	2.144.481,17
Outras Receitas Patrimoniais	9.827,31	10.583,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.510.061,68	1.878.818,07	1.851.584,65	1.926.018,35	1.998.821,84	2.072.778,25
Transferências Correntes	178.558.839,04	213.579.894,94	167.449.019,42	174.492.530,02	181.088.347,66	187.788.616,55
Outras Receitas Correntes	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	426.415,53	659.651,61	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	190.327.322,28	233.883.706,47	181.454.182,71	189.060.700,86	196.207.195,37	203.466.861,63
RECEITAS DE CAPITAL (V)	23.096.312,48	21.382.700,31	50.276.502,59	52.297.617,99	54.274.467,95	56.282.623,27
Operações de Crédito (VI)	0,00	8.250.000,00	37.000.000,00	38.487.400,00	39.942.223,72	41.420.086,00
Operações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.096.312,48	13.132.700,31	13.276.502,59	13.810.217,99	14.332.244,23	14.862.537,27
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-IX-X)	23.096.312,48	13.132.700,31	13.276.502,59	13.810.217,99	14.332.244,23	14.862.537,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	213.423.634,76	247.016.406,78	194.730.685,30	202.870.918,85	210.539.439,60	218.329.398,90

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	184.456.668,12	249.727.799,62	161.222.150,93	168.015.341,40	174.366.321,37	180.817.875,31
Pessoal e Encargos Sociais	94.645.950,97	112.901.820,12	83.637.800,45	87.027.885,36	90.288.641,55	93.629.321,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	31.403,96	128.379,61	304.125,33	316.351,17	328.309,25	340.456,70
Outras Despesas Correntes	89.779.313,19	136.697.599,89	77.280.225,15	80.671.104,87	83.749.370,57	86.848.097,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	184.425.264,16	249.599.420,01	160.918.025,60	167.698.990,23	174.038.012,12	180.477.418,61
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.034.715,03	52.440.693,80	73.102.979,32	76.041.719,08	78.916.096,02	81.835.991,56
Investimentos	21.032.237,57	49.007.658,91	71.342.126,47	74.210.079,94	77.015.220,92	79.864.784,09
Inversões Financeiras	1.196.000,00	1.209.000,00	336.936,98	350.481,85	363.730,06	377.188,07
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	806.477,46	2.224.034,89	1.423.915,87	1.481.157,29	1.537.145,04	1.594.019,40
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	22.228.237,57	50.216.658,91	71.679.063,45	74.560.561,79	77.378.950,98	80.241.972,16
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	206.653.501,73	299.816.078,92	238.720.851,95	248.629.490,19	258.027.684,93	267.574.709,31
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	6.770.133,03	-52.799.672,14	-43.990.166,65	-45.758.571,34	-47.488.245,33	-49.245.310,41

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	6.770.133,03	-52.799.672,14	-43.990.166,65	-45.758.571,34	-47.488.245,33	-49.245.310,41
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.557.060,97	4.845.838,08	1.915.635,89	1.992.644,45	2.067.966,41	2.144.481,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	31.403,96	128.379,61	304.125,33	316.351,17	328.309,25	340.456,70
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	8.295.790,04	-48.082.213,67	-42.378.656,09	-44.082.278,06	-45.748.588,17	-47.441.285,94
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	8.295.790,04	-48.082.213,67	-42.378.656,09	-44.082.278,06	-45.748.588,17	-47.441.285,94

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.185.249,68	8.659.936,80	8.659.936,80	9.008.066,26	9.348.571,16	9.694.468,29
DEDUÇÕES (XXIX)	45.874.625,93	62.161.722,58	62.161.722,58	64.660.623,83	67.104.795,41	69.587.672,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.102.482,64	20.949.105,39	20.949.105,39	21.791.259,43	22.614.969,04	23.451.722,89
Demais Haveres Financeiros	7.535.210,25	43.859.148,51	43.859.148,51	45.622.286,28	47.346.808,70	49.098.640,62
(-) Restos a Pagar (XXX)	2.763.066,96	2.646.531,32	2.646.531,32	2.752.921,88	2.856.982,33	2.962.690,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-35.689.376,25	-53.501.785,78	-53.501.785,78	-55.652.557,57	-57.756.224,25	-59.893.204,54
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	14.303.142,24	17.812.409,53	0,00	2.150.771,79	2.103.666,68	2.136.980,29

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$-21.386.234,01)

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-106.390,56
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-55.652.567,57
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-53.395.395,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-53.395.395,22

Carlos Roberto de O. Junior

Prefeito Municipal

Dilson Marcos Koyalski

Contador CRC 025470-0

Sérgio Mazzini Leite Filho

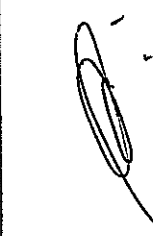
Prefeito de Maués em Exercício

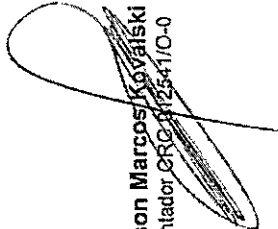
Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.496.393,92	10.185.249,68	8.659.936,80	8.659.936,80	9.008.066,26	9.348.571,16	9.694.468,29
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.496.393,92	10.185.249,68	8.659.936,80	8.659.936,80	9.008.066,26	9.348.571,16	9.694.468,29
DEDUÇÕES (II)	28.882.627,93	45.874.625,93	62.161.722,58	62.161.722,58	64.660.523,83	67.104.795,41	69.587.672,83
Ativo Disponível	22.468.466,59	41.102.482,84	20.949.105,39	20.949.105,39	21.791.259,43	22.614.969,04	23.451.722,89
Haveres Financeiros	7.456.395,04	7.535.210,25	43.859.148,51	43.859.148,51	45.622.286,28	47.346.808,70	49.098.640,62
(-) Restos a Pagar	1.042.233,70	2.763.066,96	2.646.531,32	2.646.531,32	2.752.921,88	2.856.982,33	2.962.690,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-21.386.234,01	-35.689.376,25	-53.501.785,78	-53.501.785,78	-55.652.557,57	-57.756.224,25	-59.893.204,54

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal


Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício


Dillson Marcos Kovalski
Contador ORC 112541/O-0

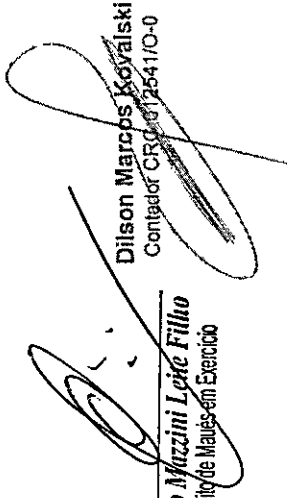
Prefeitura Municipal de Maués
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

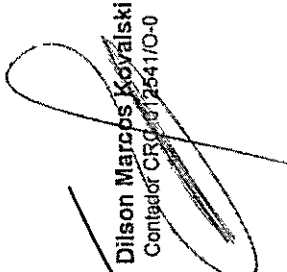
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Outros Passivos Contingentes	1.300.000,00	Créd. Adic. por:	1.300.000,00
Interpêries da Natureza	1.300.000,00	Contingenciamento de Despesas	1.300.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Outros Riscos Fiscais	1.300.000,00	Créd. Adic. por:	1.300.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000,00	TOTAL	2.600.000,00

Notas:

...

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal


Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC 0012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	250.426.998,65	240.748.893,15	0,168	1,259	259.893.139,22	240.748.795,04	0,168	1,259	269.509.185,41	240.749.276,80	0,168	1,259
Receitas Primárias (I)	202.870.918,85	195.030.685,30	0,136	1,020	210.539.439,60	195.030.605,82	0,136	1,020	218.329.398,90	195.030.996,11	0,136	1,020
Despesa Total	250.426.998,65	240.748.893,15	0,168	1,259	259.893.139,22	240.748.795,04	0,168	1,259	269.509.185,41	240.749.276,80	0,168	1,259
Despesas Primárias (II)	248.629.490,19	239.020.851,94	0,167	1,250	258.027.684,93	239.020.754,53	0,167	1,250	267.574.709,31	239.021.232,84	0,167	1,250
Resultado Primário (III)=(I-II)	-45.758.571,34	-43.990.166,64	-0,031	-0,230	-47.488.245,33	-43.990.148,71	-0,031	-0,230	-49.245.310,41	-43.990.236,73	-0,031	-0,230
Resultado Nominal	-44.082.278,06	-44.070.052,22	-0,030	-0,222	-45.748.588,17	-42.378.638,81	-0,030	-0,222	-47.441.285,94	-42.378.723,62	-0,030	-0,222
Dívida Pública Consolidada	9.008.066,26	8.659.936,80	0,006	0,045	9.348.571,16	8.659.933,27	0,006	0,045	9.694.468,29	8.659.950,59	0,006	0,045
Dívida Consolidada Líquida	-55.652.557,57	-53.501.785,78	-0,037	-0,280	-57.756.224,25	-53.501.763,98	-0,037	-0,280	-59.893.204,54	-53.501.871,03	-0,037	-0,280
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	1,67	2,00	2,00
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	148.790.673.593,52	154.414.961.055,36	160.128.314.614,40
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	19.896.913.977,92	20.649.017.326,29	21.413.030.967,36

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal

Sérgio Muzzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício

Dilson Marcos Kowalski
Controlador CRC 11.2541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	163.155.885,03	0,121	0,906	260.112.244,86	0,193	1,440	96.956.359,83	59,42
Receitas Primárias (I)	161.779.789,47	0,120	0,899	247.016.406,78	0,183	1,367	85.236.617,31	52,68
Despesa Total	163.155.885,03	0,121	0,906	302.168.493,42	0,224	1,673	139.012.608,39	85,20
Despesas Primárias (II)	118.653.571,90	0,088	0,659	299.816.078,92	0,222	1,660	181.162.507,02	152,68
Resultado Primário (III)=(I -	43.126.217,57	0,032	0,240	-52.799.672,14	-0,039	-0,292	-95.925.889,71	-222,43
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	17.812.409,53	0,013	0,099	17.812.409,53	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	8.659.936,80	0,006	0,048	8.659.936,80	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-53.501.785,78	-0,040	-0,296	-53.501.785,78	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	135.084.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	135.084.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	18.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	18.064.000.000,00

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal
Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em ExercícioDilson Marcos Kovalski
Contador CPB 012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	222.764.956,19	265.747.143,26	19,3	242.300.477,80	-8,8	250.426.998,65	7,6	259.893.139,22	3,8	269.509.185,41	3,7
Receitas Primárias (I)	213.423.634,76	247.016.406,78	15,7	194.730.685,30	-21,2	202.870.918,85	4,2	210.539.439,60	3,8	218.329.398,90	3,7
Despesa Total	207.491.383,15	302.168.493,42	45,6	240.448.893,15	-20,4	250.426.998,65	4,2	259.893.139,22	3,8	269.509.185,41	3,7
Despesas Primárias (II)	206.653.501,73	299.816.078,92	45,1	238.720.851,95	-20,4	248.629.490,19	4,2	258.027.684,93	3,8	267.574.709,31	3,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.770.133,03	-52.799.672,14	-879,9	-43.990.166,65	0,0	-45.758.571,34	4,0	-47.488.245,33	0,0	-49.245.310,41	0,0
Resultado Nominal	8.295.790,04	-48.082.213,67	-679,6	-42.378.656,09	-11,9	-44.082.278,06	4,0	-45.748.588,17	3,8	-47.441.285,94	3,7
Dívida Pública Consolidada	10.185.249,68	8.659.936,80	-15,0	8.659.936,80	0,0	9.008.066,26	4,0	9.348.571,16	3,8	9.694.468,29	3,7
Dívida Consolidada Líquida	-35.689.376,25	-53.501.785,78	49,9	-53.501.785,78	0,0	-55.652.557,57	4,0	-57.756.224,25	3,8	-59.893.204,54	3,7

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	240.823.525,16	275.432.856,08	14,4	233.646.321,19	-15,2	233.946.321,19	0,1	233.946.225,85	0,0	233.946.694,00	0,0
Receitas Primárias (I)	239.079.289,89	261.565.673,14	9,4	194.730.685,30	-25,6	195.030.685,30	0,1	195.030.605,82	0,0	195.030.996,11	0,0
Despesa Total	232.433.922,32	319.966.217,68	37,7	240.448.893,15	-24,9	240.748.893,15	0,1	240.748.795,04	0,0	240.749.276,80	0,0
Despesas Primárias (II)	231.495.319,17	317.475.245,97	37,1	238.720.851,95	-24,8	239.020.851,94	0,1	239.020.754,53	0,0	239.021.232,84	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.583.970,72	-55.909.572,83	-837,2	-43.990.166,65	0,0	-43.990.166,64	0,0	0,00	0,0	-43.990.236,73	0,0
Resultado Nominal	9.293.026,96	-50.914.256,06	-647,9	-42.378.656,09	-16,8	-42.378.656,09	0,0	-42.378.638,81	0,0	-42.378.723,62	0,0
Dívida Pública Consolidada	11.409.618,54	9.170.007,08	-19,6	8.659.936,80	-5,6	8.659.936,80	0,0	8.659.933,27	0,0	8.659.950,59	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-39.979.596,17	-56.653.040,96	41,7	-53.501.785,78	-5,6	-53.501.785,78	0,0	-53.501.763,98	0,0	-53.501.871,03	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023	2024*
10,06	5,79	5,89	4,02
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020
Valor Corrente / 1,11945	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11945

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal

Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício

Dilson Marens Kovatski
Contador CRC 012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

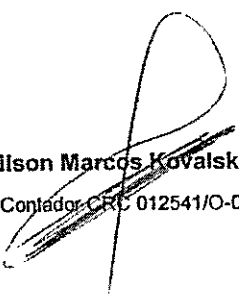
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-33.986.520,89	0,00	66.219.489,54	100,00	162.116.422,43	100,00
TOTAL	-33.986.520,89	0,00	66.219.489,54	100,00	162.116.422,43	100,00

Notas:

Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal


Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC 012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

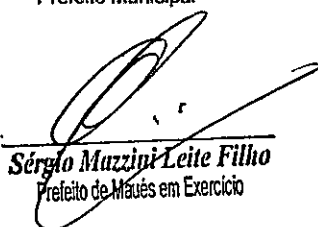
DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IIa)+IIIa)	(h)=((Ib-IIb)+IIIb)	(i)=(Ic - IIc)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

Carlos Roberto de O. Junior

Prefeito Municipal


Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício

Dilson Marcos Kovalski

Contador CRC 012541/O-0

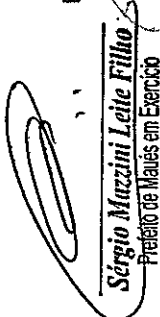
Prefeitura Municipal de Maués

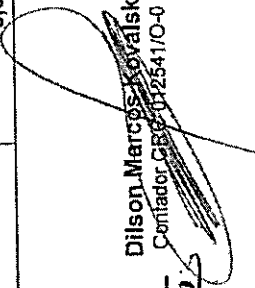
ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	


Carlos Roberto de O. Junior
Prefeito Municipal


Sérgio Muzzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC 012541/O-0

Prefeitura Municipal de Maués

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024 0,00
---------	--------------

Notas:

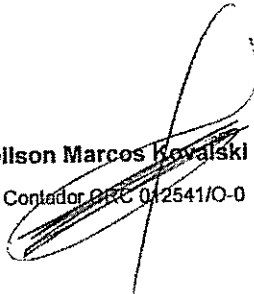
Carlos Roberto de O. Junior

Prefeito Municipal


Sérgio Mazzini Leite Filho
Prefeito de Maués em Exercício

Dilson Marcos Kovalski

Contador CRC 012541/O-0



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Art. 51, inciso III e Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maués **DECRETA** e eu **SANCIONO** a Lei Municipal nº 429, de 30 de junho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Maués, Estado do Amazonas, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a

consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286/2019, de 07 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as

despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º

e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal estiver autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções

guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60% da despesa fixada, 100% para suplementação por excesso de arrecadação e 100% para o superávit financeiro conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - De conformidade com o estabelecido pelo § 2º do Art. 168 da CF, incluído pela emenda complementar 109/21, os saldos financeiros descomprometidos que remanescerem, oriundos do duodécimo ao legislativo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas de repasse concedido no ano seguinte.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maués - AM, 30 de junho de 2023.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador: IQESW6RNV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/07/2023 - Nº 3397. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>